

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.377, DE 2023

Reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.

Autora: Deputada Maria Arraes

Relatora: Deputada Alice Portugal

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (pl) nº 5.377, de 2023, reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e o regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.577, de 2022, reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira. Lia é cantora, compositora e cirandeira, tendo divulgado a ciranda por todo o Brasil e no exterior.



* C D 2 4 4 7 2 0 7 7 3 0 0 0 *

Conforme a Justificação do projeto de lei destaca, “A ciranda é uma manifestação da cultura popular brasileira que realiza a junção da música, da poesia e da dança como forma de expressar laços nas comunidades. No ano de 2021 o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, reconheceu a Ciranda do Nordeste como Patrimônio Cultural do Brasil e, com isso, possibilitou a atuação do órgão no apoio a gestão e coordenação de políticas públicas voltadas para proteção e reprodução da ciranda”.

Lia de Itamaracá é a rainha da ciranda, a representação viva dessa arte. Sua história é de décadas de trabalho, dedicação e evolução musical dentro da ciranda. Por isso, Lia é um dos ícones de nossa cultura e referência essencial para a compreensão do Brasil simultaneamente em sua regionalidade e em sua universalidade. A homenagem que se pretende conferir é, portanto, recoberta de mérito cultural e merece ser acolhida.

Entretanto, consideramos problemático o Parágrafo Único do art. 1º, uma vez que estabelece obrigação ao Poder Executivo, assemelhando-se ao tratamento dado aos patrimônios culturais imateriais, que só podem ser assim declarados por iniciativa daquele Poder.

Por essas razões, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.377, de 2023, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Alice Portugal
Relatora

2024-2976



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.377, DE 2023

Reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.

EMENDA Nº

Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Alice Portugal
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244720773000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



* C D 2 4 4 7 2 0 7 7 3 0 0 0 *